

Lei n: 60, de 11 de Maio de 1952.

Dispõe sobre a Taxa de Conservação de Calçamento.

O Prefeito Sanitário da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Lei:

Art: 1º Fica modificada, na Estância de Águas da Prata, a Taxa de Conservação de Calçamento destinada a atender as despesas efetuadas com a execução desse serviço, nas vias e logradouros públicos na sede do Município.

Art: 2º A Taxa será devida pelos proprietários dos imóveis situados, em vias e logradouros públicos pavimentados, sarjeteados e será cobrada de acordo com a tabela anessa a esta lei.

§. Único Serão contadas como metro as frações de metros.

Art: 3º A Taxa de que trata esta lei, será lançada e arrecadada juntamente com o imposto predial urbano.

Art: 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de Águas da Prata, aos 11 de Maio de 1952

Leopoldo J. Penna  
Prefeito Sanitário

Tabella da Taxa de Construção de Calçamento e Sargiteamento, a qual se refere Artigo 2.º da L.L. n.º 60, de 11 de Maio de 1952.

- 1 - Metro linear de frente de prédios em ruas calçadas CR\$ 3,00
- 2 - Metro linear de frente de prédios, onde existem guias e sargiteamento CR\$ 1,50
- 3 - Metro linear de frente de muros e portões em ruas calçadas CR\$ 4,00
- 4 - Metro linear de muros e portões, onde existem guias e sargiteamentos 2,00

Prefeitura da Estância de Aguas da Prata, ao 11 de Maio de 1952.

Leandro Augusto  
Prefeito Municipal